

Publique-se no
SITE da C.M.
07/08/2017



NºM

Exmo(a) Senhor(a) Presidente
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Rua Jerónimo Barbosa
5140-077 Carrazeda de Ansiães

MUNICÍPIO	DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES	
DATA:	2017 / 08 / 07
PROC.º:	32
N.º REGISTO:	3299 / 2017

V/ Refº.

V/Comunicação:

N/ Refº SAI/2017/10057/DVO

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho

José Presidente,

Vimos pelo presente recordar a V. Exª. que pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, foram introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos), que entraram em vigor no passado dia 1 de julho, das quais resulta que, no quadro das competências deste instituto, deixou de haver lugar ao parecer obrigatório do Turismo de Portugal I.P. na fase de controlo prévio (apreciação de projeto de edificação), passando este organismo a intervir apenas em sede de classificação dos empreendimentos turísticos (cfr. artigos 21.º e 26.º).

Sem prejuízo do que antecede, qualquer interessado pode requerer ao Turismo de Portugal, I. P., a emissão de parecer relativamente a pedido de informação prévia, a admissão de comunicação prévia ou de comunicação prévia com prazo e a pedido de licenciamento para realização de obras de edificação referentes aos empreendimentos turísticos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do mencionado diploma. Este parecer não é vinculativo e é comunicado por este Instituto à câmara municipal territorialmente competente.

Finalmente, importa referir que se mantém a competência do Turismo de Portugal, I.P. para a concessão de dispensa de requisitos exigidos para a fixação da

1

Turismo de Portugal, IP
Rua Ivoine Silva, Lote 6 1050-124 Lisboa - Portugal T. +351 211 140 200 F. +351 211 140 830 NIF: 508 666 236 info@turismodeportugal.pt www.turismodeportugal.pt
www.visitportugal.com



classificação, pelo que, no caso dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do decreto-lei em causa, sempre que sejam solicitadas dispensas em fase de controlo prévio, terão as mesmas de ser previamente submetidas à apreciação deste instituto.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

Teresa Monteiro

Teresa Monteiro

Vice-Presidente do Conselho Diretivo